

PORTARIA Nº 617, de 08 de outubro de 2020.

A Secretária de Administração do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Para a execução de serviços de construção, reformas e pintura nos jazigos dos Cemitérios Municipais de Guarapuava será necessário solicitar **Autorização de Serviços em Cemitérios**, emitida pela Divisão de Central de Triagem e Cemitérios, da Secretaria Municipal de Administração.

§1º A solicitação deverá ser realizada na página oficial do Município, endereçada à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Central de Triagem e Cemitérios (SMAD-DCTC), através do **Protocolo Web**, no seguinte endereço eletrônico do Município: <https://www.guarapuava.pr.gov.br/servicos/protocolo-web/>.

§2º Será permitido o protocolo diretamente na Divisão de Central de Triagem e Cemitérios, localizada na Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro.

§3º A falta de pagamento da guia gerada pelo protocolo acarretará na ausência de análise do pedido.

§4º Os proprietários que executarem serviços de construção, reforma e pintura em seus jazigos são isentos de outras taxas que não a do protocolo.

Art. 2º Os profissionais interessados em executar os serviços que trata o artigo 1º desta Portaria deverão apresentar-se na Central de Triagem, munidos de carteira de identidade para o cadastramento.

§1º Os responsáveis pelos jazigos poderão empregar os profissionais cadastrados ou cadastrar os de sua confiança.

§2º Fica expressamente proibido o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Para as obras e reformas em preparação ao Dia de Finados, o protocolo com pedido de autorização de serviços de reformas e pintura nos jazigos dos Cemitérios Municipais de Guarapuava deverá ocorrer **até dia 20/10 do ano correspondente**, conforme disposto no artigo 1º desta Portaria, sob pena de indeferimento.

§1º Os reparos nos túmulos e serviços de pintura devem encerrar no dia **29/10 do ano correspondente**.

§2º O período dos dias 30 de outubro a 1º de novembro é exclusivamente reservado para limpeza geral.

Art. 4º A comercialização no Dia de Finados somente será permitida mediante prévio cadastro junto ao Departamento de Alvará do Município de Guarapuava e a uma distância de 10 (dez) metros dos portões dos Cemitérios, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Guarapuava, 08 de outubro de 2020.

Denise Abreu Turco
Secretária Municipal de Administração